



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0443/2025

**“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de São José do Cedro.”**

**Procedência:** Governo do Estado

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

### I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0443/2025, de autoria do Governador do Estado, que pretende autorizar a cessão de uso compartilhado com o Município de São José do Cedro dos imóveis cadastrados no Sistema de Gestão patrimonial sob o nº 4132, nº 4131 e nº 4109 onde funcionam, respectivamente, a Escola de Educação Básica Serafim Bertaso, a Escola de Educação Básica São José e a Escola de Ensino Fundamental Padre Reus, todas localizadas no Município de São José do Cedro, até o dia 31 de dezembro de 2028.

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais destaco:

1. Ofício do Município de São José do Cedro informando o interesse na cessão de uso compartilhado de salas de aula e outros espaços das Escolas Serafim Bertaso, São José e Padre Reus até o dia 31 de dezembro de 2028;

2. Dados dos Imóveis nº 4132 e nº 4131, da Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

3. Parecer da Consultoria Jurídica da SEA, no sentido de que a norma almejada apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade necessários à sua aprovação.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de julho de 2025 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que admitiu o Projeto de Lei em exame.

Na sequência, a proposição legislativa aportou neste Colegiado para o exame de mérito.

É o relatório.

## II – VOTO

Com efeito, compete à Comissão de Finanças e Tributação, na forma do art. 73, II e XII<sup>1</sup>, e 144, II, do Regimento Interno, a análise dos aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), e, ainda, no que toca à aquisição, doação, cessão e alienação de bens imóveis pelo Estado de Santa Catarina.

Assim sendo, verifico que o Projeto de Lei em referência não cria despesa pública, pois veda ao Estado arcar com quaisquer ônus relacionados à execução da lei almejada (art. 5º do PL), ainda que decorrente indenização por benfeitorias realizadas no caso de ocorrer rescisão antecipada (art. 3º, parágrafo único, do PL).

Quanto ao mérito, a teor do que prevê o inciso XII do art. 73 do Rialesc, anoto que a cessão do imóvel atende ao interesse público, pois possibilitará

---

<sup>1</sup> Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:[...]  
II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; [...]  
XII – aquisição, doação, cessão e alienação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos; [...]



o desenvolvimento de atividades educacionais por parte do Município de São José do Cedro (art. 2º do PL).

Diante do exposto, com base no art. 73, II e XII, combinado com art. 144, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, é o voto, na Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0443/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator